

CONCORRÊNCIA N° 001/2026

2º PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Voltando à ata de apreciação de impugnação do Edital, deixei por último questão de menor urgência, mas que merece ser repensada por essa Comissão.

Acerca do ponto 2

Diz a ata que o subitem 16.2.7.7 do edital fundamenta-se no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.232/2010 e que a remissão aos subitens 7.9.2 e 7.9.3 guarda maior aderência ao disposto na lei, por serem específicos quanto às desclassificações resultantes das pontuações obtidas durante o julgamento ...

O raciocínio utilizado na resposta está corretíssimo, todavia, a solução redacional em si tem origem em um texto equivocado de modelo de edital da SECOM/PR, corrigido em uma de suas muitas versões.

O edital do Inmetro corrigiu esse problema, a saber:

19.2.7.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base no subitem 12.7, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão condicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.6 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar informação, palavra, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que, por si só, resulte, inequivocamente, na identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- b) não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

12.6.1 Ante a ocorrência da situação de que trata a alínea ‘a’ do subitem anterior, a Subcomissão Técnica deverá registrar em ata o nome da licitante identificada e o motivo concreto e inequívoco que constituiu a identificação.

12.7 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender a outras exigências deste Edital, de seus Anexos e Apêndices, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto nos subitens 18.4 e 19.2.7.1.

Com essa redação evita-se que sejam acondicionadas em envelopes fechados, por exemplo, todas as propostas desclassificadas por terem ficado abaixo da linha de corte, que podem ser muitas em um certame capaz de atrair bom número de interessadas. Se a

ST encontrou justificativas expressas nos critérios de julgamento previstos no edital para atribuir suas pontuações, por que as planilhas precisam ficar em envelopes fechados até a segunda sessão do certame? Isso se aplica, evidentemente, apenas aos casos de desclassificação motivados por razões diferentes das dispostas nas alíneas ‘a’ a ‘c’ do subitem 12.6.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX